

*Cessão de Imóvel a L.B.A.* Duas vistorias procedidas pelo órgão regional no prédio da Rua São Salvador nº 56, em 29-6-1965 e 29-9-1965, constatarem a não utilização do imóvel pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), embora mais tarde, em 30-11-65 se afirme o contrário. A cessão desse imóvel foi feita a título precário, com a condição de reversão se outro destino lhe

fôsse dado. No exame do pedido do Centro Americano de Pesquisas Sociais, a Direção do SPU, atendendo a circunstância verificada em vistorias *in loco* de não estar sendo o imóvel utilizado como a cessionária se obrigará, opinou favoravelmente a cessão postulada pelo Centro Latino, mas o processo voltou a este Serviço para reexame, porque «há efetivo empenho da Legião Brasileira de Assistência em conservar a posse do imóvel. De fato é essa a intenção da LBA, conforme pleiteia, mas o que ela pretende é demolir o prédio, o que contraria o artigo 125, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo a consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1966. — Francisco Sá Filho, Diretor. Proc. nº 204.179/65.

A cessão do terreno ao Estado da